



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1184/2010, DE 08/11/2010
AUTORIA: VEREADOR GLEISON JUNIOR
SIMÃO DE SANTANA TOSO

“DISPÕE SOBRE: REPARO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Qualquer empreendimento econômico, de pessoa física ou jurídica, que mantenha frota com mais de **02(dois)** veículos de carga, com capacidade de transporte acima de **15(quinze) toneladas e**, fazem uso das estradas rurais não pavimentadas com malha asfáltica no perímetro do Município de Rosana duas vezes ou mais por semana, fica obrigada a manter nos dias de utilização sistema de molhagem diária no período de seca e a devida manutenção, com reparo ao menos duas vezes por semana ou toda vez que for constatado pela equipe de fiscalização do setor responsável da Prefeitura de Rosana, a necessidade da manutenção.

§ 1º Considera-se frota, mesmo se tratando de veículos em nome de terceiro, que prestem serviço ao grupo econômico, seja pessoa física ou jurídica.

§ 2º Fica dispensado das imposições constante do presente artigo, quando se tratar da entrega de produtos de qualquer natureza a morador do perímetro rural do Município.

Artigo 2º Constatado a falta do descumprimento as imposições constante do “**artigo 1.º**”, o Poder Executivo Municipal, pode regulamentar por “**Decreto Municipal**” a fixação de multa diária ou realizar o serviço e cobrar o custo por hora ou pelos serviços prestados, nos valores constante de planilha de instituições privadas legalmente reconhecidas pelos órgãos Estadual ou Federal.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

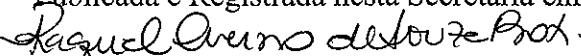
Parágrafo Único: O Poder Executivo, pode ainda terceirizar os serviços, e proceder a cobrança do empreendimento econômico, de todos os valores despendidos na manutenção, na forma especificada no “artigo 1.º”.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2010.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

